

ANO III n. 4 Abril de 2019

## SUMÁRIO

### 1. [LEGISLAÇÃO](#)

### 2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

#### 2.1 Ementário

- AÇÃO REVISIONAL
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
- ASSÉDIO MORAL
- BANCÁRIO
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- CONDUTA ANTISSINDICAL
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- CRÉDITO TRABALHISTA
- DANO MATERIAL
- DANO MORAL
- DEPÓSITO RECURSAL
- DESPESA
- DISPENSA DISCRIMINATÓRIA
- DOENÇA OCUPACIONAL
- ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- EXECUÇÃO
- FERROVIÁRIO
- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- GRUPO ECONÔMICO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA IN ITINERE
- INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTIÇA GRATUITA
- ORDEM JUDICIAL
- PENHORA
- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)
- PRECLUSÃO LÓGICA
- REAJUSTE SALARIAL
- RECURSO
- TUTELA CAUTELAR
- VEÍCULO

#### [ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 2, DE 14 DE MARÇO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 14 de março de 2019.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/4/2019, p. 330-333)

#### [ATA TRIBUNAL PLENO N. 2, DE 14 DE MARÇO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 14 de março de 2019.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 12/4/2019, p. 327-330)

#### [EDITAL GP N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2019 \(2ª publicação\)](#)

Torna público que foi autorizado pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa n. 46, de 14 de março de 2019, o início dos procedimentos de eliminação dos autos findos de processos judiciais, originários das varas do trabalho da 3ª região, arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, e dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2013.

[Anexo 1](#)

[Anexo 2](#)

[Anexo 3](#)

[Anexo 4](#)

[Anexo 5](#)

[Anexo 6](#)

[Anexo 7](#)

[Anexo 8](#)

[Anexo 9](#)

[Anexo 10](#)

[Anexo 11](#)

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/4/2019, p. 1-2)

#### [INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 51, DE 29 DE MARÇO DE 2019](#)

Regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/4/2019, p. 6-7)

#### [PORTARIA GP N. 144, DE 3 DE ABRIL DE 2019](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2019, em razão da alteração da data de comemoração do feriado de 28 de outubro de 2019 (Dia do Servidor Público) para o dia 31 de outubro de 2019.  
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 4/4/2019, p. 1)

[PORTARIA GP N. 161, DE 22 DE ABRIL DE 2019](#)

Designa servidora para executar atividades que possibilitem a continuidade da implantação em produção e a atualização do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, relativas a férias, frequência e substituição, e o envio de informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 16/4/2019, p. 5-6)

[PORTARIA GP N. 166, DE 26 DE ABRIL DE 2019](#)

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2019.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/4/2019, p. 1-2)

[PORTARIA VTCL N. 1, DE 2 DE ABRIL DE 2019](#)

Revoga a portaria 1/2018 da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 4/4/2019, p. 7604)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 67, DE 11 DE ABRIL DE 2019](#)

Conhece do incidente de arguição de inconstitucionalidade e, no mérito, em controle difuso, declara a inconstitucionalidade: a) da expressão "equivalentes à TRD", disposta no caput do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 e b) da integralidade do disposto no § 7º do art. 879 da CLT, inserido pelo art. 1º da Lei n. 13.467/2017, e edita a Súmula de Jurisprudência n. 73 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 23/4/2019, p. 405)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 5, DE 9 DE MAIO DE 2014\\*](#)

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 15/4/2019, p. 3-6) (\*) Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/CR n. 107, de 10 abril de 2019

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 107, DE 10 DE ABRIL DE 2019](#)

Altera a Resolução Conjunta n. 5, de 9 de maio de 2014, que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 15/4/2019, p. 1-3)

## [RESOLUÇÃO GP N. 108, DE 16 DE ABRIL DE 2019](#)

Altera a Resolução GP n. 24, de 28 de julho de 2015, que institui o Plano Estratégico deste Tribunal para o período 2015 a 2020, dispõe sobre a gestão estratégica no âmbito da Instituição e dá outras providências.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 22/4/2019, p. 1-4)



### 2.1. Ementário

#### **AÇÃO REVISIONAL**

##### LEGITIMIDADE

**AÇÃO REVISIONAL TRABALHISTA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SINDICATO PROFISSIONAL. SUBSTITUTO PROCESSUAL NA AÇÃO ORIGINÁRIA.** Na ação revisional trabalhista, proposta com base no art. 505, I, do CPC, as partes são as mesmas da ação originária na qual se fixou a coisa julgada. Logo, se o Sindicato Profissional foi o titular da ação originária, na condição de substituto processual, detém legitimidade para figurar no pólo passivo da ação revisional, sendo o litisconsórcio passivo apenas facultativo em relação ao titular do direito discutido em juízo e substituído processual na ação originária. Aliás, se a ação revisional não tivesse sido proposta pela autora também em face do substituído processual na ação originária, este poderia, se desejasse defender o direito do qual é titular, funcionar no feito de revisão da coisa julgada como assistente litisconsorcial, nos termos do art. 18, § único, do CPC. Aplicável à ação revisional trabalhista, por analogia (art. 8º da CLT), a regra de legitimidade ad causam na ação rescisória disposta no inciso II da Súmula nº 406 do TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010239-32.2018.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2019, P. 2094).



#### **ACORDO EXTRAJUDICIAL**

##### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO ENGLOBANDO PARCELAS PREVISTAS EM LEI E DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DE OUTRAS VERBAS. ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL A SUA FINALIDADE. ART. 855-B A 855-E DA CLT ACRESCENTADO PELA LEI 13467/17.** A interpretação restritiva da sentença recorrida no tocante ao óbice à homologação de acordo relativo a matéria incontroversa (verbas da rescisão sem justa causa) e à alteração da natureza jurídica de parcela transacionada (horas de espera remuneradas como bonificação),

além de patológica, na medida em que propugna pela necessidade de intervenção judicial para solucionar quaisquer tipos de conflitos trabalhistas, independentemente dos níveis de complexidade e controvérsia envolvidos, viola os princípios da fraternidade e da segurança jurídica e o direito à liberdade, previstos nos arts. 3º, 5º e 6º da Constituição. O Ministro Eros Grau, com sábias e bem colocadas palavras, realça a impositividade destes princípios constitucionais para o bom convívio em sociedade quando afirma que "Apenas na afirmação da legalidade e do Direito positivo a sociedade encontrará segurança e os humildes, proteção e garantia de seus direitos de defesa." (Juízes interpretam e aplicam a Constituição e as leis, não fazem justiça, <https://www.conjur.com.br/2018-mai-14/eros-grau-juizes-aplicam-direito-nao-fazem-justica>) A Justiça pretendida por tal corrente jurisprudencial, que defende a ocorrência de vício obstativo à homologação judicial, só eleva a litigiosidade e, não necessariamente, proporciona o efetivo pagamento de valores mais expressivos ao trabalhador. É preferível aplicar o Direito ao caso concreto, mesmo que isto implique em não fazer Justiça. Cite-se, a propósito, outro trecho dos escritos do e. Ministro Eros Grau: "Os juízes aplicam o Direito, não fazem justiça! Vamos à Faculdade de Direito aprender Direito, não a justiça. Esta, repito, é lá em cima. (...). A independência judicial é vinculada à obediência dos juízes à lei. Os juízes, todos eles, são servos da lei. A justiça absoluta - aprendi esta lição em Kelsen - é um ideal irracional; a justiça absoluta só pode emanar de uma autoridade transcendente, só pode emanar de Deus. Ao cabo destas expansões o que me dá paz é ler, na Bíblia, o profeta Isaías (32,15-17): quando alcançarmos a restauração final, 'uma vez mais virá sobre nós o espírito do alto. Então o deserto se converterá em pomar, e o pomar será como uma floresta. Na terra, agora deserta, habitará o direito, e a justiça no pomar. A paz será obra da justiça, e o fruto da justiça será a tranquilidade e a segurança para sempre'. Move-me a esperança em que a defesa do positivismo do Direito me faça no futuro chegar lá." (Juízes interpretam e aplicam a Constituição e as leis, não fazem justiça, <https://www.conjur.com.br/2018-mai-14/eros-grau-juizes-aplicam-direito-nao-fazem-justica>). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010118-46.2019,5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2019, P. 1804).



## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

### CARACTERIZAÇÃO

**CONTRATO DE NATUREZA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PARALELO AO CONTRATO DE TRABALHO DE ENGENHEIRO. POSSIBILIDADE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A realização de atividades diversas da inicialmente pactuadas não configura acúmulo funcional quando realizadas no bojo de contrato de natureza civil alheio ao contrato de trabalho, desde que não verificada a hipótese de fraude. O reclamante, contratado como engenheiro, celebrou ajuste de natureza civil para prestação de serviços de professor e de cessão de direitos autorais sobre o material didático-institucional, que se mostra válido e não alavanca o plus salarial pretendido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011862-63.2017.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2019, P. 2393).



## **ASSÉDIO MORAL**

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL.** Nos termos do art. 186 do CC, para configuração da pretensão reparatória por danos morais, inclusive aqueles decorrentes de assédio, são necessárias, cumulativamente, a ação ou omissão dolosa ou culposa por parte do empregador, a efetiva existência do dano e o nexo causal entre a ação/omissão e o dano sofrido. O tratamento desrespeitoso e agressivo, com xingamentos e palavras de baixo calão, absolutamente reprováveis, efetivado por colega de trabalho por meio de ligações e/ou mensagens telefônicas mostra-se suficiente, à luz do ordenamento jurídico, para a condenação em indenização por assédio moral. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010410-86.2017.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2019, P. 1203).



## **BANCÁRIO**

### COMISSÃO

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA DE PONTUAÇÃO. COMISSÕES PAGAS PELA VENDA DE PRODUTOS.** Trata a hipótese dos autos de programa de pontuação, denominado Mundo Caixa, em que, por meio da venda de produtos feita pelo empregado, são adquiridos pontos que podem ser trocados por produtos em lojas conveniadas. Tem-se, como decorrência lógica desse contexto, que a premiação recebida pelos empregados, é, na verdade, pagamento de comissões pelas vendas por eles efetuadas. E, nos termos da Súmula nº 93 do C. TST, "integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, se exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador". Dessa forma, sendo incontroversa a existência de comissões mensais (mesmo que pagas por empresas conveniadas), há que se reconhecer a sua natureza salarial, ainda que tenham sido convertidas em pontos nos programas para troca de produtos e, conseqüentemente, o direito do empregado à integração destas parcelas à remuneração. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0012135-89.2017.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2019, P. 1502).



## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

### PROVA TESTEMUNHAL

**CERCEAMENTO DE DEFESA. ATUAÇÃO DA TESTEMUNHA COMO REPRESENTANTE DA EMPRESA NA PERÍCIA REALIZADA PELO JUÍZO.** Para a comprovação da suspeição da testemunha é necessário que fique demonstrada a falta de isenção de ânimo para depor, nos termos do art. 447 do CPC/2015. No caso dos autos, o fato de a testemunha ter atuado como representante da empresa quando da realização da perícia que apurou a existência de insalubridade ou periculosidade no trabalho do empregado, ou até mesmo o mero exercício de

cargo de supervisor sem maiores poderes de gestão, não a torna suspeita, por absoluta falta de previsão em lei. Assim, configura-se cerceamento de defesa o acolhimento da contradita quanto à única testemunha apresentada pela reclamada em Juízo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012097-54.2016.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2019, P. 3013).



## **CONDUTA ANTISSINDICAL**

### CARACTERIZAÇÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA. CONDUTAS ANTISSINDICAIS. INTENÇÃO DELIBERADA DA IMPETRANTE DE INTERFERIR NA CONDUÇÃO (ASPECTO PROFISSIONAL) DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ATUAÇÃO PATRONAL ORIENTADA PARA A SUBTRAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO PROFISSIONAL. CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS DA IMPETRANTE PARA UMA "ASSEMBLEIA CONSULTIVA", DENTRO DE SUAS INSTALAÇÕES. EXORTAÇÃO AOS EMPREGADOS DA IMPETRANTE A SUPERAREM A ENTIDADE SINDICAL COMO LEGÍTIMA DETENTORA DA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO É UMA CLÁUSULA ABSOLUTA.** (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011077-70.2018.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2019, P. 529).



## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

### DESCONTO

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 545, 578, 579, 582, 583, 587 E 602 DA CLT PELA LEI Nº 13.467/17. AUTORIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA, IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL. MP Nº 873/2019.** A natureza jurídica da contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT era considerada tributária, chegando o legislador a denominá-la de "imposto sindical", e correspondia, para os empregados, ao valor da remuneração de um dia de trabalho, qualquer que fosse a forma da referida remuneração. Com o advento da Lei nº 13.467/17, a redação do art. 579 da CLT foi alterada, e o imposto sindical (compulsório) se transformou, então, numa contribuição facultativa. A partir de 1º de março de 2019, vigência da MP nº 873/2019, foi reforçada a necessidade de autorização individual, expressa e por escrito de cada empregado para a realização do desconto da contribuição sindical. A necessidade de autorização individual e expressa, em relação ao período anterior à vigência da Medida Provisória, já poderia ser inferida da Súmula 666 do STF, da OJ-SDC-17 do TST e do PN-119 do TST, aplicados por analogia. O §2ª do art. art. 579 da CLT, acrescido pela Medida Provisória nº 873, de 2019, vedou expressamente a cobrança compulsória da contribuição sindical

de todos os empregados e empregadores por instrumento coletivo, assembleia geral ou outro meio previsto no Estatuto do sindicato, tornando tais disposições nulas de pleno direito. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010226-48.2018.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2019, P. 663).



## **CRÉDITO TRABALHISTA**

### ATUALIZAÇÃO

**CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD ACUMULADA", DISPOSTA NO CAPUT DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991 E DA INTEGRALIDADE DO DISPOSTO NO ART. 879, § 7º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, INSERIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 13.467/2017. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL (IPCA-E).** (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011840-71.2018.5.03.0000 (PJe). Arguição de Inconstitucionalidade. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2019, P. 439).



## **DANO MATERIAL**

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. GUARDA DE MATERIAIS NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO.** Nos termos do art. 2º da CLT, o empregador responde pelos riscos da atividade econômica, de forma que cabia à reclamada disponibilizar um espaço para que o empregado pudesse armazenar os materiais necessários para a prestação do trabalho. Não o tendo feito, deve indenizar o reclamante pelo espaço ocupado em sua própria residência. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010683-20.2018.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2019, P. 821).



## **DANO MORAL**

### INDENIZAÇÃO

**DANO MORAL. INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO.** Enseja a condenação do empregador à compensação por dano moral a conduta de inviabilizar o contato entre mãe lactante e o filho, mesmo após os primeiros seis meses de vida deste, porque inegáveis a violação a direitos expressamente previstos no texto constitucional e o abalo moral da mãe empregada, bem como os prejuízos à saúde do filho. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011818-06.2017.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2019 P. 1024).



**DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. TRABALHO INFANTIL.** O Brasil ratificou a Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata das piores formas de trabalho infantil, em que não se pode trabalhar antes dos 18 anos. Ao regulamentar a Convenção, pelo Decreto n. 6.481/2008 o trabalho doméstico foi incluído como uma das piores formas. A gravidade da situação enseja na necessidade de reparar o dano. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010890-61.2017.5.03.0141 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2019, P. 2678).



## **DEPÓSITO RECURSAL**

### SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA / SEGURO GARANTIA JUDICIAL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. GARANTIA DO JUÍZO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO LEGAL. Art. 899, §11, DA CLT.** Nos termos do §11 acrescido ao art. 899 da CLT pela Lei 13.467/2017, é legal e legítima a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial. O fato de que a apólice ostente prazo determinado de vigência não constitui óbice ao recebimento do recurso, porquanto, se for o caso, o seguro poderá ser renovado até mesmo por determinação judicial antes do seu termo final, com o objetivo de assegurar a garantia do juízo, caso o processo se prolongue para além do termo final. **RECURSO ORDINÁRIO. DESCONTOS NO SALÁRIO. PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE SALARIAL.** Pela regra geral (art. 462, caput, primeira parte, da CLT), é vedada a realização de descontos nos salários. Trata-se do princípio da intangibilidade salarial. As exceções decorrem de: I) adiantamento salarial; II) dispositivo de lei ou de contrato; III) dano causado pelo empregado, desde que: a) haja dolo por parte deste; ou b) tenha sido previamente acordada esta possibilidade. Dado que a regra geral é a intangibilidade do salário, cabe ao empregador a prova da licitude dos descontos salariais, o que entendo que não ocorreu no caso em tela relativamente aos abatimentos cuja restituição foi determinada em sentença. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011498-91.2017.5.03.0098 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2019, P. 3454).



## **DESPESA**

### REEMBOLSO

**RESTITUIÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE ESTACIONAMENTO.** "Sendo incontroverso que o reclamante utilizava o veículo para o trabalho, deslocando-se para a empresa e depois fazendo visitas a clientes, é certo que caberia à ré ressarcir eventuais despesas incorridas com o veículo, inclusive, no caso, o estacionamento do mesmo nos arredores da sede da mesma, sob pena de se transferir ao trabalhador o custo/risco do negócio". (Fragmento sentencial de lavra da MMª. Juíza Priscila Rajão Cota Pacheco). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010038-24.2017.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2019, P. 607).



## **DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

### REINTEGRAÇÃO

**REINTEGRAÇÃO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DOENÇA MENTAL.** Comprovado nos autos que o reclamante apresentava quadro de dependência química e sofrimento mental, é forçoso concluir pelo afastamento do reconhecimento de falta grave e configuração da modalidade de justa causa na ruptura do pacto laboral. A dependência química está classificada entre os transtornos psiquiátricos, sendo considerada uma doença crônica que pode ser tratada e controlada simultaneamente como doença e como problema social. Considerando a ordem constitucional vigente, que consagra os princípios de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, além de objetivar o bem de todos, primando pela proteção à saúde (artigos 1º, III e IV, 170, 3º, IV, 6º), o papel das empresas é de extrema relevância, porque é fácil vislumbrar que, estando desempregado e com tempo ocioso, o dependente químico tem maior probabilidade de ceder ao vício. Assim, a reclamada deveria ter encaminhado o trabalhador para o INSS, em vez de dispensá-lo por justo motivo no momento em que ele mais se encontrava fragilizado. Precedentes do TST. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011041-54.2016.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2019, P. 570).



## **DOENÇA OCUPACIONAL**

### DESPESA MÉDICA

**DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS EMERGENTES. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS. ESTIPULAÇÃO DE VALOR FIXO. IMPOSSIBILIDADE.** Comprovada a necessidade da continuidade do tratamento médico, remanesce a responsabilidade da reclamada pelos gastos futuros com o tratamento. No entanto, a estipulação prévia de um valor fixo relativo às despesas médicas futuras ofende ao disposto no art. 949 do CC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011176-92.2016.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2019, P. 1279).



## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

### MEMBRO DA CIPA

**GARANTIA DE EMPREGO. CIPEIRO. REAPROVEITAMENTO DE OUTROS EMPREGADOS DO MESMO SETOR DO RECLAMANTE EM DETRIMENTO DESTA.** A garantia provisória ao emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT tem cabimento apenas quando houver intenção do empregador em impedir a continuidade da prestação laboral, em afronta à garantia estabelecida constitucionalmente aos membros da CIPA, e não quando a continuidade da prestação de serviços se tornar impossível, em razão de questões técnicas. No caso específico dos autos, há que permanecer a garantia provisória do emprego, cabendo o direito acessório à indenização

substitutiva, bem como demais verbas postuladas. É que a prova oral dos autos confirma que outros empregados do mesmo setor do reclamante foram reaproveitados para laborar em setores remanescentes, o que revela o intuito da ré de impedir sim a continuidade da prestação laboral pelo autor, em afronta à garantia estabelecida constitucionalmente aos membros da CIPA. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010673-88.2017.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/04/2019, P. 706).

**MEMBRO DA CIPA. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO.** Conquanto encerrada a atividade da filial onde o reclamante trabalhava, constata-se que a atividade foi mantida, de forma terceirizada. Em tal contexto, se é certo que a empregadora tinha necessidade da atividade de distribuição mas, por opção operacional, deliberou por entregá-la a empresa terceirizada, a hipótese evidenciada é similar à dispensa arbitrária. O desligamento ocorreu em razão da alteração na forma de execução dos serviços de distribuição e não porque a atividade tornou-se dispensável. E assim é porque, se a necessidade dos serviços não se alterou, a estabilidade provisória assegurada ao empregado eleito para a CIPA deveria ser respeitada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011172-19.2017.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/04/2019, P. 877).



## **EXECUÇÃO**

### AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – OBRIGATORIEDADE

**AUTOCOMPOSIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. PROCEDIMENTO FACULTATIVO.** Em que pese a autocomposição entre as partes para a solução consensual dos conflitos deva ser sempre estimulada - a teor do § 3º do art. 3º do CPC -, não há na legislação processual trabalhista nenhum dispositivo que determine ao juízo da execução que proceda à designação de audiência para tentativa de conciliação. Trata-se de um procedimento facultativo, sujeito à avaliação discricionária do magistrado condutor do processo na fase de execução, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no objetivo de assegurar o cumprimento do princípio constitucional que assegura às partes a duração razoável do processo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011312-61.2017.5.03.0165 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2019, P. 1121).

### CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) – CONSULTA

**CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS). INFORMAÇÕES.** Nos termos do Enunciado nº 11 da Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, "É instrumento eficaz, para identificar fraudes e tornar a execução mais efetiva, a utilização do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), com o objetivo de busca de procurações outorgadas a administradores que não constam do contrato social das executadas". Muito embora a consulta ao CCS se revele de grande importância para a configuração da

ocorrência de confusão patrimonial, sócio oculto ou de fato, não é o bastante, por si, para autorizar a presunção de ocorrência de confusão patrimonial em relação à empresa executada, seus sócios e administradores da conta bancária, se a consulta feita apenas revela o nome da pessoa pesquisada, sem demonstrar indícios de ocorrência de fraude. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010479-70.2015.5.03.0114 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2019, P. 3092).

### CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO – PRECLUSÃO

**EMENTA: AGRAVO DE Petição. NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ART. 879, § 2º, DA CLT.** Após a alteração legislativa advinda com a Lei n. 13.467/2017, "elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão". Depreende-se da mencionada norma que o magistrado não possui a faculdade de conceder vista dos cálculos às partes, e, deverá dar à parte a oportunidade de impugnar, de forma fundamentada, parcelas e valores com que não esteja de acordo. Oportunizada a vista, manifestando-se ou não, opera-se a preclusão. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 4000041-30.2015.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2019, P. 970).

### FRAUDE À EXECUÇÃO

**CONTA BANCÁRIA. REPRESENTANTE. FRAUDE. INEXISTÊNCIA.** O fato de o executado deter autorização para movimentar a conta bancária de seu filho, por si só, não permite a presunção de que este figure como seu "laranja", com o fim de fraudar a execução. Para tanto, seriam necessários outros elementos probatórios. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0093100-23.2000.5.03.0059 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2019, P. 2274).

### IMPULSO OFICIAL

**REFORMA TRABALHISTA. IMPULSO OFICIAL NA EXECUÇÃO. ART. 878 DA CLT.** O art. 878 da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/17, determina que a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. É prematura a análise da aplicabilidade desse dispositivo legal em sentença na fase de conhecimento, pois essa fase processual não é sede própria para o estabelecimento de regras para a execução de ofício e se seu trâmite ensejará ou não nulidade processual. Esse contexto é próprio e específico para a execução, sendo prematura sua análise - em tese -, pelo que se difere a aplicação e interpretação do art. 878 da CLT em sua específica e concreta situação de fato para a fase de execução. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010128-

21.2017.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2019, P. 1061).

#### POLO PASSIVO

#### **RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-SÓCIO PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.**

Conforme termos do art. 135 do CPC, instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis. Evidenciando-se dos autos que, por ocasião da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada o sócio retirante não foi considerado, tendo a parte exequente somente postulado a respectiva inclusão no polo passivo da execução somente quando já decidido o incidente de desconsideração da personalidade, impõe-se a necessidade de instauração de outro incidente de desconsideração, nos termos previstos no art. 855-A da CLT e art. 133 a 137 do CPC, com vistas a analisar a inclusão do sócio retirante, conferindo-lhe oportunidade de manifestação e requerimento de provas, mas sem prejuízo da possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, conforme previsto no § 2º, do art. 855-A, da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011134-20.2015.5.03.0186 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2019, P. 1685).



#### **FERROVIÁRIO**

#### DANO MORAL

**DANO MORAL. MAQUINISTA IMPOSSIBILITADO DE DEIXAR O LOCAL DE TRABALHO. SUBMISSÃO A CONDIÇÃO DEGRADANTE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** O empregador que impõe ao empregado maquinista a condição de ter que satisfazer suas necessidades fisiológicas em papel estendido no chão ou em garrafinhas, e realizar suas refeições enquanto trabalha e conduz a locomotiva, por impedir que deixe o local de trabalho por tempo superior a 45 minutos durante longos períodos da jornada, viola a dignidade do trabalhador. Dano moral configurado, sendo devida a reparação indenizatória. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010219-28.2018.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2019, P. 2162).



#### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### REDUÇÃO

**ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA EXERCIDA. POSSIBILIDADE.** De acordo com o entendimento da Súmula 372 do C. TST, não se permite que o empregado que tenha exercido função de confiança por mais de dez anos retorne ao cargo efetivo com supressão da gratificação (item I da súmula) ou, sendo mantido no exercício da mesma função, tenha o valor da gratificação reduzido (item II da súmula). Entretanto, tendo o empregado exercido funções gratificadas

diversas nos últimos dez anos e não havendo reversão ao cargo efetivo, mas apenas a alteração da função gratificada exercida, com diferenças entre as atribuições, é permitida a redução da gratificação, visto que a nomeação e exoneração de funções gratificadas, bem como o patamar remuneratório conferido a cada uma delas, inserem-se nos limites do **jus variandi** do empregador. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011482-89.2017.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/04/2019, P. 228).



## **GRUPO ECONÔMICO**

### CARACTERIZAÇÃO

**GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Conforme previsto no artigo 2º, §2º da CLT, o grupo econômico pode ser definido como a figura resultante da vinculação trabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos pelo trabalho do empregado, direta ou indiretamente, em decorrência do fato de uma empresa estar sob direção, controle ou administração de outra. Diante disso, e principalmente tendo em vista precedentes recentes do TST, o que foi inclusive sedimentado pela Lei n. 13.467/2017 (Lei de modernização trabalhista), ao acrescentar o § 3º ao artigo 2º da CLT, a matéria passou a merecer uma interpretação mais sistemática e teleológica à luz dos dispositivos mencionados, o que permite concluir que o fato de um determinado sócio ter figurado no contrato social de mais de sociedade, ou até mesmo na hipótese de as empresas atuarem em ramo econômico interligados ou mantiverem relação comercial, não traz a necessária segurança jurídica para a configuração de grupo econômico, com o objetivo de se imputar responsabilidade patrimonial a empresas estranhas à lide. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012578-68.2015.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2019, P. 3581).



## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

### EMBARGOS DE TERCEIRO

**EMBARGOS DE TERCEIRO EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM LASTRO NO ART. 485, IV, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO.** Em consonância com o disposto no artigo 791-A da CLT e, de forma subsidiária (art. 769 da CLT), nos termos dos §§ 6º e 10 do artigo 85 do CPC, na hipótese de extinção dos embargos de terceiro, sem resolução do mérito, quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, são devidos os honorários advocatícios sucumbenciais por quem deu causa ao processo. Não se pode olvidar que a parte embargada foi citada para contestar a ação e, para tanto, precisou constituir advogado, fato que lhe gerou despesas, por óbvio. Logo, impõe-se concluir que a terceira embargante deu causa ao processo e deve arcar com o pagamento dos respectivos honorários. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010585-24.2018.5.03.0018 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2019, P. 3373).

## SALDO REMANESCENTE

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - NATUREZA DE CRÉDITO ALIMENTAR.** Infere-se dos autos que a reclamante neste feito já recebeu seu crédito integralmente, e restou crédito remanescente, o qual vem sendo utilizado para pagar trabalhadores de outras reclusatórias. Por outro lado, infere-se da decisão do STJ no REsp 1.152.218/RS, bem como do c. TST no julgamento do RR - 9300-51.1991.5.06.0311, que os honorários advocatícios têm natureza alimentar e se equiparam aos créditos trabalhistas. Assim, o advogado, ora agravante, tem direito de entrar na lista dos credores a receberem o saldo remanescente neste feito, conforme ordem de preferência e data das penhoras realizadas. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001717-19.2014.5.03.0173 AP. Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2019, P. 1185).

## SUCUMBÊNCIA

**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RENÚNCIA DAS PRETENSÕES. INDEVIDOS.** 1. Nas hipóteses em que ocorre a renúncia das pretensões, tal como, in casu, não houve sucumbência da parte, o que afasta os honorários advocatícios sucumbenciais. Consigna-se, pois, não há vencido ou vencedor na demanda, eis que inexistem pedidos julgados improcedentes, única hipótese prevista na CLT - artigo 791-A - para condenação ao pagamento de honorários. 2. Considerando-se a previsão celetista acerca da matéria, não há que se falar em aplicação supletiva ou subsidiária da norma processual civil, pois não preenchido requisito imposto pelo artigo 769, da CLT. 3. Recurso ordinário conhecido e não provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010845-32.2018.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2019, P. 848).

**SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA.** Os honorários advocatícios foram deferidos nos termos da Lei 13.467/2017, aplicável ao caso dos autos já que vigente ao tempo do ajuizamento da presente demanda. O artigo 791-A, § 4º, da CLT não exige a reclamante, beneficiária da Justiça Gratuita, do pagamento da verba honorária deferida. Lado outro, a autora é credora de parcelas salariais, cujo montante será apurado em liquidação de sentença, não sendo o caso de condição suspensiva da exigibilidade tal como previsto no dispositivo acima, eis que a autora é credora de parcelas trabalhistas que foram deferidas, cujo montante será apurado em liquidação de sentença. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010094-09.2018.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/04/2019, P. 680).

**SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.** Com o advento da modificação da CLT, houve várias alterações e inserções naquele diploma legal, dentre as quais os honorários advocatícios sucumbenciais. E dentro desse tema veio o artigo 791-A, § 4º, que

trata da suspensão de exigibilidade de cobrança dos aludidos honorários quando recaírem sobre o empregado. O julgador não pode determinar, na fase de conhecimento, a suspensão mencionada, pena de impedir o recebimento de possível importância devida ao advogado credor. O bom senso e a prudência recomendam que eventual suspensão deve ser examinada em execução, precedida de análise, caso a caso, pelo juízo competente, após, naturalmente, provocação do interessado, mesmo porque os honorários advocatícios de sucumbência não são incompatíveis com a proteção de crédito salarial. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010756-55.2018.5.03.0058 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/04/2019, P. 944).

### SUCUMBÊNCIA PARCIAL

**PROCESSO AJUIZADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DE TODOS OS PEDIDOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 326 DO STJ.** Ajuizada a reclamatória trabalhista após a vigência da Lei 13.467/2017, são devidos os honorários advocatícios sucumbenciais conforme disposto na nova redação do artigo 791-A da CLT, pois quando o reclamante ingressou com a demanda tinha ciência das regras que disciplinavam o processo. Contudo, os honorários advocatícios devidos pela parte autora devem ser arbitrados apenas em relação aos pedidos julgados totalmente improcedentes, à luz da interpretação analógica da Súmula 326 STJ. No caso vertente, considerando que nenhum dos pedidos veiculados foi integralmente improcedente, não são devidos honorários sucumbenciais a cargo do reclamante em favor do patrono da reclamada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011070-94.2018.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2019, P. 796).



### **HORA IN ITINERE**

#### CARACTERIZAÇÃO

**HORAS 'IN ITINERE' - PERÍODO ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI DA REFORMA TRABALHISTA - REQUISITOS - ARTIGO 58 CLT.** Os requisitos das horas in itinere foram fixados no parágrafo 2º artigo 58 CLT e entendimento da Súmula 90 do Colendo TST, sendo devidas quando o empregador fornecer a condução, para local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. As horas despendidas no trajeto são consideradas como tempo a disposição do empregador (artigo 4º CLT). Todavia, após a vigência da Lei 13.478/2017, o mencionado dispositivo legal passou a ter a seguinte redação: "O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador." Portanto, a partir da vigência dessa nova legislação trabalhista, os trabalhadores não fazem jus às horas in itinere, devendo, portanto, ser limitada a condenação ao período até 10/11/2017. (TRT 3ª



Região. Segunda Turma. 0010490-05.2018.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/04/2019, P. 668).



## **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)**

### ADMISSIBILIDADE

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - NÃO CABIMENTO.** Não atendidos os pressupostos legais para o processamento do IRDR, pois (1) o pedido foi formulado por simples Petição, e não no bojo de um processo em andamento; (2) a Petição veio desacompanhada dos documentos necessários a demonstrar que se trata de matéria unicamente de direito, cuja discussão vem se repetindo sistematicamente e de forma pulverizada em inúmeras demandas de modo a exigir a uniformização de jurisprudência. Assim, não se admite o IRDR. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010057-10.2019,.5.03.0000 (PJe). Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2019, P. 452).



## **JORNADA DE TRABALHO**

### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO DA LEI Nº13.467/2017 (MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.** À luz do entendimento consubstanciado na Súmula 423 do TST, a avença coletiva sobre a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento é válida, observado o limite de 08(oito) horas diárias. Com a alteração da norma celetizada, trazida pela Lei 13.467/17, vigente a partir de 11/11/2017, tal situação foi alterada. Isto porque a redação do inciso I do artigo 611-A da CLT dispõe sobre a prevalência da negociação coletiva da jornada de trabalho, ressalvados os limites constitucionais estabelecidos para essa matéria, e a Constituição Federal não impõe a limitação diária antes fixada pelo TST. E nem será o caso de invocar-se direito adquirido ou ato jurídico perfeito pois não havia lei, mas apenas entendimento jurisprudencial desautorizando a negociação coletiva, e que já se encontra superado e banido pela nova legislação. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010413-35.2018.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2019, P. 2187).



## **JUSTIÇA GRATUITA**

### CONCESSÃO

**BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO.** Não se ignora que, após a reforma trabalhista, o novo regime de concessão dos benefícios de gratuidade de justiça somente deve ser aplicado aos processos novos, alcançando as lides iniciadas após a vigência da Lei nº 13.467, de

2017, como é o caso verificado nos presentes autos. Logo, aplica-se ao caso o § 3º do artigo 790 da CLT. Todavia, será também aplicável o §4º do mesmo dispositivo: "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". Considerando que, à época do ajuizamento da ação, o contrato de trabalho já tinha sido extinto, inexistindo nos autos qualquer comprovante a demonstrar qual a renda auferida pela Obreira atualmente, presume-se que ela efetivamente não auferiu no momento presente ganhos que possam impedir a concessão da benesse. Assim, é de se concluir que, pela insuficiência de recursos, faz jus a Autora aos benefícios da gratuidade de justiça. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011336-28.2018.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2019, P. 1914).

### SINDICATO

**SINDICATO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA.** Trata-se de ação de cumprimento, hipótese que autoriza a concessão da gratuidade de justiça, porquanto o sindicato atua na defesa dos interesses da categoria que representa. O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, conjuntamente com os arts. 81, inc. III, 82, inc. IV, e 90, da Lei 8.078/90, autoriza a legitimação extraordinária da entidade sindical para demandar em favor dos membros da categoria, por "interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum". Da mesma forma, o art. 5º, V, da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) confere aos Sindicatos (na condição de associação) legitimidade para propor ação civil pública na Justiça do Trabalho em defesa dos interesses individuais homogêneos dos trabalhadores, em concorrência com o Ministério Público do Trabalho. Nesse contexto, a isenção do pagamento de custas encontra fundamento no disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, pelo qual se disciplina a ação civil pública, bem com no art. 87, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010178-06.2018.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2019, P. 527).



### **ORDEM JUDICIAL**

#### CUMPRIMENTO – RESPONSABILIDADE

**EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. INDENIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA EM EXECUÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE.** A jurisprudência do c. TST tem se inclinado pela impossibilidade da instituição financeira ser responsabilizada pelo valor da execução, nos casos de prejuízos causados à parte, pelo descumprimento de ordem judicial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000467-85.2012.5.03.0151 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2019, P. 2241).



## PENHORA

### ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**AGRAVO DE Petição. PENHORA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. INUTILIDADE DA CONSTRICÇÃO REQUERIDA PARA SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Embora não haja vedação quanto à penhora de direitos de créditos que resultam da alienação fiduciária, há que se averiguar a sua utilidade para a execução em curso. Se na hipótese dos autos, o contrato de aquisição de imóvel financiado, com reserva de domínio à financiadora, foi estipulado por período tempo bem extenso (trinta e cinco anos), não havendo inadimplência dos devedores fiduciários, não se tem como útil a realização da penhora requerida para incidir sobre os direitos que resultam de tal negócio jurídico, eis que, tanto a aquisição da propriedade pelos devedores, como as eventuais sobras que receberão, se houver inadimplência, são eventos futuros e incertos, não sendo razoável vincular a satisfação da execução a sua ocorrência. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001693-43.2010.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2019, P. 701)



## PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

### FORMULÁRIO - FORNECIMENTO – INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONCESSÃO.** A Reclamada, descuidando-se da sua obrigação legal, instituída pelo art. 58 da Lei 8.213/91, não forneceu ao Obreiro, em época própria, PPP que retratasse com fidelidade as condições de trabalho, pelo que o Laborista teve que acionar judicialmente seu empregador, a fim de obter a documentação pertinente à concessão da aposentadoria especial. Inegável que, por culpa da empresa, a aposentadoria especial do Reclamante foi adiada, tendo este suportado prejuízo remuneratório desde a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição até o ato da Autarquia que, com base no PPP entregue por força de decisão judicial, procedeu à revisão do benefício, alterando a espécie da aposentadoria de "por tempo de contribuição" em "especial", esta última com remuneração superior à primeira. Consequentemente, devida é ao Autor indenização pelos danos materiais suportados. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010436-80.2018.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2019, P. 1741).



## PRECLUSÃO LÓGICA

### OCORRÊNCIA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPULSO OFICIAL. NULIDADE. PRECLUSÃO.** Constatado que a reclamada apresentou cálculos de liquidação em observância ao despacho que deu início aos

atos executórios de ofício, não há como acolher a arguição de nulidade em face da alteração promovida no art. 878 da CLT pela Lei 13.467/2017, que restringiu a execução de ofício aos casos em que as partes não estivessem assistidas por advogado, em razão da ocorrência da preclusão lógica. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010295-51.2016.5.03.0059 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2019, P. 781).



## **REAJUSTE SALARIAL**

### ISONOMIA

**BHTRANS. "HORAS BIP" (SOBREAVISO). REAJUSTE ISONÔMICO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO. COMINAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ESTENDER O AUMENTO SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS.** Comprovado nos autos que a reclamada pagava a um grupo específico de empregados horas de sobreaviso que não tinham como supedâneo o tempo que tais empregados permaneciam aguardando eventuais chamados fora da jornada contratual, é de se acolher como verdadeira a alegação da inicial no sentido de que havia concessão de reajuste salarial diferenciado travestido de horas de sobreaviso. Constatada a fraude, deve ser aplicada a cláusula do acordo coletivo que veda concessão de aumento salarial diferenciado, estendendo-se aos reclamantes os valores correspondentes ao número de horas de sobreaviso pagas ao grupo eleito pela ré. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011794-74.2017.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/04/2019, P. 787).



## **RECURSO**

### INTERESSE RECURSAL

**MULTA DO ART. 793-D DA CLT. INTERESSE RECURSAL.** É da testemunha o interesse jurídico de recorrer da parte da sentença que lhe aplicou a multa de que trata o art. 793-D da CLT, não competindo ao reclamante buscar a reforma da sentença quanto a esse ponto. Inteligência do art. 18 do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010567-44.2017.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2019, P. 1106).



## **TUTELA CAUTELAR**

### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

**EXIBIÇÃO CAUTELAR DE DOCUMENTOS. ÔNUS DE PROVA EM RAZÃO DA REFORMA TRABALHISTA. DIREITO DE ACESSO À PROVA COMUM ÀS PARTES.** A exibição de documentos era procedimento típico do processo cautelar no CPC/73. A exibição cautelar

continua em vigor no atual CPC/15 regulado agora nos termos do art.305. A pretensão da exibição cautelar tem por objetivo o conhecimento de determinado documento ou coisa que se encontra em poder da parte contrária ou de terceiro e que o autor tenha interesse em conhecer. No caso dos autos, como é a empresa que detém por exigência legal a documentação da relação de emprego, quer o autor ter ciência de todos os documentos de seu contrato para analisá-los e evitar o risco de uma demanda mal proposta. Interesse legítimo da parte uma vez que a reforma trabalhista estabeleceu a possibilidade de condenação do autor por custas e honorários advocatícios e exigiu que a demanda tivesse pedidos especificados. Se o autor não pudesse ter vista dos documentos não teria elementos para propor a demanda sem correr os riscos de formular pretensões contrárias a documentos pré-existentes. A exibição cautelar concretiza o direito à prova e ao contraditório amplo e a sua negativa consistiria em evidente vedação de acesso à Justiça, na medida em que seria criada uma obrigação de a parte especificar seus direitos mas lhe seriam retirados os meios para fazê-lo. Assim, cumpridos os requisitos legais para o manejo deste tipo de ação, deve ser afastada a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 487, III, 'a', do CPC. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010960-42.2018.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/04/2019, P. 536).



## VEÍCULO

### USO – INDENIZAÇÃO

**SANTANDER. DESPESAS COM VEÍCULO PARTICULAR.** O banco reclamado possui política de reembolso por deslocamento em táxi ou por quilômetro rodado, quando o funcionário utiliza seu veículo particular. O uso de veículo particular, portanto, não era obrigatório. Não havendo obrigatoriedade de uso de veículo particular, não há falar em pagamento de indenização quando o reclamante, por opção e conveniência, optou por utilizar tal transporte ao invés do transporte público reembolsável pelo banco. No mais, o reclamante não comprovou que teve pedido reembolso indeferido sem justo motivo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011745-64.2017.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2019, P. 2738).

